

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia 06 de janeiro de 2014, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instituído por esta Resolução, tem por objetivo organizar e orientar a contratação de funcionários de seu quadro de pessoal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- Cargo: é o conjunto de funções e responsabilidades, criado por resolução da Assembleia Geral, com denominação própria, em número certo e salário nominal;

II- Cargo de provimento em comissão: é aquele de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Diretor, referendado por este, e destina-se a atender aos encargos de direção, chefia e assessoramento;

III- Função Gratificada: é a vantagem acessória ao vencimento, atribuída ao funcionário ocupante de cargo, pelo exercício de função de confiança;

IV- Jornada: é o tempo de dedicação do funcionário para com o CIOP, podendo ser expressa em horas semanais, mensais ou plantão.

Art. 3º. Integram o Plano de Cargos e Salários de Pessoal de que trata esta Resolução:

I- Cargos, providos mediante concurso público, distribuídos nos Grupos Operacional, Administrativa e Financeira e de Saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II- Cargos em Comissão;

III- Funções Gratificadas.

TÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Este título define o Quadro de Cargos, sua estrutura, normas de implantação e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. Os cargos, providos mediante concurso público, estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, nos seguintes grupos:

I- Grupo Operacional, que é composto de cargos cujas atribuições possuem características operacionais.

II- Grupo Administrativa e Financeira, que é composto de atribuições voltada para a gestão administrativa e financeira do CIOP.

III- Grupo de Saúde, que é composto de cargos de natureza técnica ou científica cujas atribuições destinam-se a promoção da saúde.

§1º. Os cargos do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista são os que constam no quadro abaixo:

I- GRUPO OPERACIONAL

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Auxiliar de Serviços Gerais	900,00	01	40

II- GRUPO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A) SUBGRUPO AUXILIAR/TÉCNICO

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Técnico Administrativo	1.200,00	01	40

B) SUBGRUPO: PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
////////////////////////////////////	////////////////////////////////////	////////////////////////////////////	////////////////////////////////////

III- GRUPO DE SAÚDE

A) SUBGRUPO: AUXILIARES/TÉCNICOS

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Auxiliar de Enfermagem	1.075,00	01	40
Auxiliar de Enfermagem ESF	1.075,00	12	40
Auxiliar de Enfermagem Regulação/ Transporte Sanitário	1.075,00	04	12/36h - Plantão
Auxiliar de Enfermagem UBS	1.075,00	06	40
Regulador de Transporte Sanitário	900,00	04	12/36h – Plantão
Técnico de Farmácia	1.075,00	04	40

B) SUBGRUPO: PROFISSINAL DE NÍVEL SUPERIOR/SAÚDE

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Educador Físico NASF	2.400,00	02	40
Enfermeiro ESF	2.400,00	06	40
Enfermeiro UBS	2.400,00	06	40
Fisioterapeuta NASF	1.334,00	01	20
Fisioterapeuta NASF	2.000,00	01	30
Fonoaudiólogo NASF	2.400,00	01	40
Médico Clínico Geral UBS	6.000,00	01	20
Médico ESF	12.000,00	14	40
Médico Endocrinologista	4.320,00	01	12
Médico Ginecologista NASF	6.600,00	01	20
Médico Neurologista	4.320,00	01	12
Médico Oftalmologista	4.320,00	01	12
Médico PSF	12.000,00	01	40
Médico Vigilância em Saúde	3.600,00	01	10
Médico Urologista	4.320,00	01	12
Nutricionista NASF	1.800,00	01	30

Nutricionista NASF	2.400,00	01	40
Nutricionista UBS	1.800,00	01	30
Psicólogo NASF	2.400,00	02	40
Terapeuta Ocupacional NASF	1.334,00	01	20

§2º. O cargo é constituído por vencimento e jornada de trabalho.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 6º. O provimento dos cargos vagos dar-se-á mediante a realização de concurso público que visará a seleção dos candidatos adequados ao exercício das atribuições do respectivo cargo.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 7º. Os vencimentos mensais são os estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo e jornada de trabalho, especificados nos quadros constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por resolução própria, observando a política de remuneração definida nesta resolução.

CAPÍTULO V

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 8º. A jornada de trabalho será aquela estabelecida para cada Cargo.

Parágrafo único. Para os efeitos do previsto neste artigo, serão observadas as jornadas regulamentadas por legislação federal.

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º. Este título define o Quadro de Cargos em Comissão, sua estrutura, quantitativos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E PROVIMENTO

Art. 10. Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração do Conselho Diretor, referendado por este, e destina-se a atender aos encargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11. Os cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista são os que constam do quadro a seguir:

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Diretor Executivo	8.300,00	01	40
Diretor de Saúde	8.300,00	01	40
Chefe de Expediente	4.000,00	01	40
Assessor Jurídico	8.300,00	01	40
Assessor Jurídico	4.000,00	01	20

TÍTULO IV

DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12. Os ocupantes de cargos poderão ser designados para o exercício de funções gratificadas.

§1º. Far-se-á necessário, para os efeitos deste artigo:

- a) a compatibilidade com a natureza do respectivo cargo;
- b) o preenchimento dos requisitos da função em que ocorrerá a designação;

§2º. A designação para o exercício de função gratificada será efetivada através de ato próprio emanado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 13. As funções gratificadas do CIOP são os que constam do quadro a seguir:

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
////////////////////////////////////	////////////////////////////////////	////////////////////////////////////	////////////////////////////////////

Parágrafo único. O ocupante de função gratificada, fará jus à gratificação correspondente, não incorporando-as a seus vencimentos para nenhum efeito.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Presidente do Conselho Diretor emitirá todos os atos administrativos necessários para a implementação deste Plano, no prazo de 120 (Cento e vinte dias) após a publicação desta resolução.

Art. 15. Os servidores de órgãos de outras instituições, cujos serviços foram assumidos pelo CIOP e que tenham a remuneração paga pelo órgão de origem, poderão ser designados ao exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, nos termos da Resolução específica.

Art. 16. Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos nas tabelas constantes nesta resolução, bem como à remuneração dos cargos em comissão e o valor relativo às funções gratificadas.

Art. 17. O provimento do emprego será regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável.

Art. 18. Os candidatos admitidos não terão direito à estabilidade, podendo ser demitidos, conforme as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor com data retroativa para o dia 02 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 06 de janeiro de 2014.

JÚLIO OMAR RODRIGUES
PRESIDENTE